

## **REGULAMENTO 301/LP/25**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 301 – Moscavide**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/25.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 301 Moscavide.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 301 – Moscavide, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelo troço da Avenida de Moscavide compreendido entre os seus n.ºs 1 e 74.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1 – Na Zona 301 - Moscavide, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

## **Artigo 5.º**

### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 301 - Moscavide:

a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;

b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;

c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

### **Artigo 6.º**

#### **Duração de estacionamento**

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 301 – Moscavide por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

### **Artigo 7.º**

#### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

### **Artigo 8.º**

#### **Isenção de tarifa**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

### **Artigo 9.º**

#### **Veículos detentores de dístico de residente**

1 - Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

2 – Os veículos aludidos no número anterior só ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento no horário compreendido entre as 18h00 e as 19h00.

### **Artigo 10.º**

#### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 301/LP/20

## Artigo 11.º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

### ANEXO A

